Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Taça das Favelas é o maior torneio de futebol de campo entre favelas do mundo. Ao todo, mais de 100 mil jovens participam da competição que se inicia nas peneiras internas das comunidades.

A competição contribui para a promoção da inclusão social através do esporte, influenciando positivamente a realidade das crianças e jovens, fortalecendo sua autoestima. Promove, ainda, a integração das comunidades e a ressignificação de seus territórios.

A primeira edição da Taça das Favelas foi realizada em 2012 e, desde então, tem se consolidado como uma importante oportunidade de revelação de novos talentos para o futebol.

Seu grande mérito vai muito além de ser um torneio esportivo, proporcionando novas experiências educacionais e culturais aos jovens, enraizando neles valores de cidadania.

Assim,

Considerando que os artigos 343, 344 e 345 da Lei Orgânica do Município de São Vicente preveem expressamente que o Município apoiará e incentivará o lazer e esporte como forma de integração social, e que os nobres pares concordam com a importância e reconhecimento na valorização do esporte amador como mola propulsora do desenvolvimento pessoal e social,

Submeto a este Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 9/21 - DOCUMENTO N.º 316/21

Institui e inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Município o Torneio Taça das Favelas, a ser realizado a partir de 31 de janeiro de cada ano.

Art. 1.º - Fica instituído e passa a constar do Calendário de Eventos Oficiais do Município o Torneio Taça das Favelas, competição de futebol de campo entre favelas do município de São Vicente, cuja finalidade é a promoção da inclusão social por meio do esporte, a ser realizado a partir de 31 de janeiro de cada ano.

Art. 2.º - A Central única das Favelas, organizadora do torneio, fica responsável pelos critérios e regras para a realização do evento.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 11 de fevereiro de 2021.

a) DERCINHO NEGÃO DO CAMINHÃO